



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 5839 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018

Institui o Programa intersetorial, Criança Feliz de Itaperuna e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a fundamental importância de garantir prioridade de atendimento a crianças e adolescentes prevista na lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no Decreto Federal 8.869, de 05/10/2016, que prevê o Programa Criança Feliz, e a Lei 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, visa o atendimento prioritário a gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação a realidade municipal do programa federal Criança Feliz com base na Lei 12435, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e na Lei Municipal nº 789, de 06/12/2016, que dispõe sobre o SUAS no município,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Criança Feliz de Itaperuna, que visa o atendimento prioritário a gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção e será executado de forma articulada e complementar pelas políticas setoriais de Assistência Social, Saúde e Educação.

Art. 2º O Programa Criança Feliz de Itaperuna tem como objetivos:

I - Articular serviços, programas e projetos das políticas de assistência social, saúde e educação no território, visando potencializar recursos públicos e evitar superposição de ações no atendimento prioritário a famílias com gestantes e crianças até 6 anos;

II - Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

III - Apoiar à gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

IV - Colaborar no exercício da parentalidade fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

V - Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias;

VI - Garantir através do serviço de atendimento integral a família - PAIF e do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV nos Centros de referência da assistência Social - CRAS, acompanhamento sistemático às famílias definidas como público alvo do Programa Criança Feliz.

Art. 3º O programa Criança Feliz de Itaperuna tem caráter intersetorial e será desenvolvido no território de forma articulada, integrada e complementar, incorporando na ação intersetorial as especificidades de serviços programas e projetos de cada política envolvida no processo.

Parágrafo único - O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação e será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz de Itaperuna no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

§ 1º O comitê será formado por dois representantes, um titular e um suplente da Assistência Social, da saúde, da educação e do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º Os gestores das políticas de Assistência social, saúde e educação indicarão dois servidores para compor o comitê e a eles delegarão responsabilidades e capacidade de decisão que garantam o pleno funcionamento do Programa.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretária Municipal Assistência Social, Trabalho e Habitação, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

§ 4º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação a organização da execução do Programa Criança Feliz de Itaperuna, sendo responsável por:

I - Identificar famílias por território com crianças até 6 anos através do CADÚNICO;

II - Disponibilizar listagem das famílias identificadas no CADÚNICO como público prioritário a ser beneficiado pelo programa Criança Feliz de Itaperuna por territórios de referência dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;

III - Definir número de famílias a ser acompanhada sistematicamente pelo Programa de atendimento Integral a família – PAIF e distribuir pelos CRAS responsáveis pelo acompanhamento, com até 50 famílias por CRAS;

IV - Identificar por território número de crianças de 0 a 6 anos que já participam do SCFV;

V - Definir benefícios concretos para famílias com gestantes e crianças na faixa etária de até 6 anos com desnutrição, obesidade ou outras necessidades nutricionais que exijam suplementação alimentar.

Art. 6º Caberá à saúde, na fase de organização da execução do Programa Criança Feliz de Itaperuna:

I - Identificar as gestantes em tratamento pré-natal e os serviços, programas e projetos já existentes definidos para esse público;

II - Identificar famílias beneficiárias do programa médico da família com crianças até seis anos;

III - Identificar e disponibilizar informações sobre programas, projetos e serviços disponibilizados para esse grupo pela saúde;

IV - Identificar territórios beneficiados pelo programa saúde da família, quantidade de agentes comunitários no território e periodicidade de visitas domiciliares realizadas pelos agentes comunitários.

Art. 7º Caberá à Educação, na fase de organização da execução do Programa Criança Feliz de Itaperuna:

I - Identificar por território crianças beneficiárias da educação infantil e listagem da demanda reprimida;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

II - Identificar vagas disponíveis por território a ser disponibilizada para crianças a serem encaminhadas pelos CRAS;

III - Identificar espaço nas escolas para atividades sócio-recreativas para essa faixa etária;

IV - Identificar unidades escolares que já desenvolvem o Programa Mais Educação.

Art. 8º Na execução do programa Criança Feliz de Itaperuna, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação na gestão do SUAS:

I - Garantir benefício eventual para deslocamento da família e crianças cujas famílias estejam impossibilitadas de garanti-lo;

II - Receber e sistematizar, através da coordenação da Proteção Social Básica, todas as informações referentes ao programa disponibilizadas pelo CRAS, e alimentar o sistema de acompanhamento proposto pelo MDS (Ministério de Desenvolvimento Social);

III - Encaminhar, através da coordenação do CADÚNICO aos CRAS, considerando o território de abrangência de cada CRAS, a listagem de famílias a serem acompanhadas sistematicamente pelo PAIF e SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) e manter atualizada a listagem e o cadastro das famílias.

Art. 9º Na execução do programa Criança Feliz de Itaperuna, caberá às equipes técnicas dos CRAS:

- I. Organizar cronograma de visitas domiciliares e reuniões com os grupos socioeducativos;
- II. Realizar visitas domiciliares para sensibilizar as famílias a participarem das atividades inerentes ao programa, esclarecendo sobre o apoio com os cuidados e necessidades da primeira infância;
- III. Garantir reuniões mensais, e acompanhamento sistemático as famílias através do PAIF e SCFV;
- IV. Garantir a participação nos grupos de convivência de crianças de 3 a 6 anos que não estejam participando de atividades similares na educação;
- V. Realizar visitas domiciliares e entrevistas de acompanhamento ;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

- VI. Garantir encontros com as famílias nas reuniões temáticas ou de grupos mensalmente;
- VII. Encaminhar ao comitê relatórios sobre a participação das famílias e crianças até 6 anos beneficiárias do programa;
- VIII. Identificar e encaminhar ao comitê dificuldades observadas no processo de execução do Programa Criança Feliz de Itaperuna.

Art. 10 Na execução do Programa Criança Feliz de Itaperuna, caberá à Saúde:

- I. Garantir de forma prioritária atendimento pré-natal e outros serviços, programas e projetos a gestantes encaminhadas pelos CRAS, beneficiárias do Programa Criança Feliz de Itaperuna;
- II. Garantir atendimento prioritário as famílias identificadas e acompanhadas pelos CRAS no programa médico da família, repassando mensalmente as informações sobre saúde ao comitê ou quando solicitadas pelo CRAS de referência;
- III. Garantir condições que permitam visitas regulares dos agentes de saúde às famílias do território, com gestantes e crianças até 6 anos beneficiárias do Programa Criança Feliz de Itaperuna, sem comprometer o desenho original do Programa Saúde da Família;
- IV. Garantir a inclusão e permanência das famílias que ainda não foram beneficiadas em todos os programas de saúde para gestantes e crianças até 6 anos, do Programa Criança Feliz de Itaperuna, encaminhadas pelos CRAS;
- V. Garantir a vacinação e pesagem mensal das crianças beneficiárias do Programa Criança Feliz de Itaperuna, em estreita parceria com a equipe técnica do CRAS e do CADÚNICO;
- VI. Garantir atendimento mensal de pediatria a crianças de 0 a 6 meses;
- VII. Garantir atendimento semestral na pediatria de crianças de 1 a 6 anos;
- VIII. Identificar e encaminhar para o CRAS crianças e gestantes com deficiência nutricional;
- IX. Identificar e encaminhar ao comitê dificuldades observadas no processo de execução do Programa Criança Feliz de Itaperuna.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Art. 11 Na execução do Programa Criança Feliz de Itaperuna, caberá à Educação:

- I. Manter atualizada a listagem de crianças do Programa Criança Feliz de Itaperuna matriculadas na educação infantil, repassando ao comitê a frequência e ocorrências significativas;
- II. Fornecer ao comitê listagem de vagas existentes;
- III. Encaminhar ao CRAS de referência no território famílias de crianças até 6 anos com deficiência nutricional;
- IV. Identificar e encaminhar ao comitê dificuldades observadas no processo de execução do Programa Criança Feliz de Itaperuna.

Parágrafo único - Para a execução do Programa Criança Feliz de Itaperuna, poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades privadas.

Art.12 Programa Criança Feliz de Itaperuna contará com sistemática de monitoramento e avaliação, em observância ao disposto no art. 11 da Lei nº 13.257 de 2016.

Art. 13 A implementação do disposto neste Decreto observará, no que couber, a LEI 8.069/1990.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna/RJ, 06 de fevereiro de 2018.

Marcus Vinicius de Oliveira Pinto

Prefeito Municipal